

3.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Orientação	SIG	Semestral . . .	336	28S	12	(a) Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.
Dissertação	SIG	Anual	504	15OT	18	
Estágio Profissional	SIG	Semestral . . .	336	28E	12	Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.
Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto	SIG	Anual	504	15OT	18	

(a) Os alunos deverão escolher a opção “Seminário de Orientação” caso optem por realizar a Dissertação e a opção “Estágio Profissional” caso optem por realizar o “Relatório de Estágio” ou Trabalho de Projeto.

4.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação	SIG	Anual	840	15 OT	30	(a) Os créditos só são contabilizados com a defesa e aprovação da Dissertação ou do Relatório de Estágio.
Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto	SIG	Anual	840	15 OT	30	

209708737

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 8996/2016

Nos termos do exercício das competências que me são conferidas pela alínea x) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do IST, aprovo, as alterações introduzidas ao Regulamento de ingresso no 2.º ciclo do Instituto Superior Técnico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2011, através do Despacho n.º 5158/2011.

Assim, determina-se a republicação integral do Regulamento. Publique-se o presente despacho no *Diário da República*.

6 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

Regulamento de Ingresso no 2.º ciclo do IST

1 — Acesso direto ao 2.º ciclo:

Podem candidatar-se a um 2.º ciclo do IST, não sujeitos a *numeri clausi*:

a) Os estudantes que tenham terminado, no ano letivo anterior, no IST o 1.º ciclo de um curso com coerência científica com o curso de 2.º ciclo a que se candidatam;

b) Os estudantes referidos na alínea anterior candidatam-se automaticamente quando se inscrevem em unidades curriculares de um segundo ciclo com coerência científica, exceto nos casos em que refiram explicitamente, em requerimento próprio, desejarem frequentar as unidades curriculares ao abrigo do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas;

c) Os estudantes que estejam ao abrigo de acordos internacionais, nomeadamente estudantes de escolas do CLUSTER ou ao abrigo do programa TIME e de acordos de duplos graus com Escolas estrangeiras.

Existe coerência científica entre um 1.º ciclo e um 2.º ciclo quando as competências de formação do 1.º ciclo respeitam as necessidades de formação para ingresso no 2.º ciclo. A decisão sobre a coerência científica dos ciclos cabe ao Conselho Científico sob proposta das coordenações dos cursos em que os ciclos de estudos se inserem. Na

tabela seguinte, apresenta-se o conjunto de cursos coerência científica entre o 1.º e o 2.º ciclo:

Cursos 1.º ciclo	Cursos 2.º ciclo
LEAN	MEAN, MEMec, MMA, MBioNano
LEE	MEE, MEEC, MEIC-A, MEIC-T, MMA, METI, MBioNano
LEGI	MEGI, MMA, MBioNano
LEGM	MEGM, MMA, MBioNano
LEIC-A	MEIC-A, MEIC-T, MMA, METI, MBioNano
LEIC-T	MEIC-A, MEIC-T, MMA, METI, MBioNano
LEMat	MEMat, MMA, MBioNano
LETI	METI, MEIC-A, MEIC-T, MMA, MBioNano
LMAC	MMA
MA	—
MEAer	MMA, MBioNano
MEAmb	MMA, MBioNano
MEBiol	MEQ, MQ, MMA, MBioNano, MBIotec, MEFarm
MEBiom	MMA, MBioNano, MBIotec, MEFarm, MEFT
MEC	MMA, MBioNano, MUOT
MEEC	MEE, MEIC-A, MEIC-T, MMA, METI, MBioNano
MEFT	MMA, MBioNano
MEMec	MEAN, MMA, MBioNano
MEQ	MQ, MMA, MBioNano, MEFarm

2 — Acesso sujeito a *numeri clausi*:

O regime de acesso ao 2.º ciclo de cursos de mestrado do IST é regulamentado pelo constante no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto. Podem

candidatar-se ao 2.º ciclo de cursos de mestrado os candidatos que sejam:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, e que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico;
- c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

2.1 — Critérios de seriação e admissibilidade:

2.1.1 — Seriação:

A seriação dos candidatos será feita tendo em conta os seguintes critérios:

Afinidade entre o curso de 1.º ciclo que possuem e o curso a que se candidatam;

Natureza do curso e do estabelecimento de ensino em que foi obtida a aprovação no 1.º ciclo;

Classificação final no curso que possuem; pela aplicação da fórmula:

$$C = (0.4 \times \text{“Afinidade”} + 0.3 \times \text{“Natureza”}/5 + 0.3 \times \text{MFC}/200) \times 200$$

em que MFC é a Média Final de Curso do aluno na escala 0-200, “Afinidade” é um número no intervalo [0,1], e “Natureza” poderá tomar os valores 1, 2, 3, 4 ou 5, podendo usar-se o “Ranking” de Xangai para quantificar o parâmetro “Natureza”.

Sempre que a coordenação do curso considerar que os candidatos, para além do currículo académico, são detentores de um currículo profissional e científico relevante poderão, na definição de MFC, adicionar uma bonificação de até 20 pontos à média de 1.º ciclo dos candidatos.

Os valores a atribuir aos parâmetros “Afinidade” e “Natureza” terão em conta a apreciação feita pela coordenação do curso relativamente ao curso concreto e ao estabelecimento de ensino onde foi concluído o 1.º ciclo de estudos. Por 1.º ciclo entende-se a licenciatura pré-Bolonha e o 1.º ciclo de 240 ou 180 ECTS.

Adicionalmente, a coordenação do curso pode optar por realizar uma entrevista a todos os candidatos, atribuindo uma classificação de 0 a 200. Nestes casos a classificação final deverá ponderar a classificação da entrevista com 30 % e a classificação obtida pela fórmula acima indicada com os restantes 70 %.

2.1.2 — Admissibilidade:

a) Caso não seja fixado antes do início do período de candidaturas o valor mínimo de C ou da Média Final de Curso (MFC) para admissão, esses valores mínimos são $C = 100$ e $MFC = 100$.

b) Caso haja mais vagas do que candidatos e desde que exista parecer fundamentado da Coordenação de Curso, podem ser admitidos candidatos com $C < 100$;

c) Nos casos dos candidatos em que se considere que a formação de 1.º ciclo não corresponde às competências necessárias para a formação a que se candidatam, poderá o júri de seleção excluir o candidato ou propor a admissão condicionada à frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares propedéuticas.

d) O conjunto de unidades curriculares propedéuticas nunca poderá exceder os 30 ECTS. Sem aprovação a todas as unidades curriculares propedéuticas o estudante não pode concluir o curso. As classificações obtidas nestas unidades curriculares não serão contabilizadas para a classificação final do curso.

2.2 — Documentos para candidatura:

Curriculum vitae — académico e profissional;

Certificados de habilitações descriminados com média ou cópia do suplemento ao diploma de 1.º ciclo;

Fotocópia simples do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte.

3 — Procedimentos de creditação:

Na sequência de um processo de ingresso no 2.º ciclo de um curso do IST por transferência de uma outra instituição e/ou curso, e previamente à inscrição do estudante, deverá ser requerida a creditação da formação já obtida. Os procedimentos de creditação encontram-se definidos no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 15577/2014 de 5 de dezembro de 2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 248, de 24 de dezembro de 2014. As unidades curriculares de Dissertação e Projeto Final não podem ser substituídas, sem qualquer procedimento adicional de avaliação, por outra formação no processo de creditação.

Caberá ao aluno a responsabilidade de disponibilizar a documentação necessária à apreciação do seu pedido, incluindo a que lhe for solicitada no decurso do respetivo processo de apreciação. A não apresentação de pedido de creditação por parte do aluno implica que o aluno tenha de obter aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos do curso.

Os pedidos de anulação de creditações só serão aceites se o programa e ou os objetivos das unidades curriculares consideradas equivalentes forem claramente diferentes. A anulação é irreversível.

4 — Entrada em vigor.

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2016/2017.

209713531

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 8997/2016

Por despacho de 24.02.2016, do Reitor da Universidade do Minho:

Mestre José Manuel de Araújo Martins Gonçalves, Especialista de Informática do Grau 3, Nível 1, da carreira de Especialista de Informática, do mapa da Universidade do Minho — autorizado a exercer as funções de Coordenador Técnico, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 02.07.2016.

4 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209706355

Despacho (extrato) n.º 8998/2016

Por despacho de 27.06.2016, do Reitor da Universidade do Minho:

Mestre Joana Sofia Miranda Santos Valverde, Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática, do mapa da Universidade do Minho — autorizado a exercer as funções de Coordenadora Técnica, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 15.06.2016.

4 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209706428

Despacho (extrato) n.º 8999/2016

Por despacho de 13.06.2016, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria João Sarmento Pestana de Vasconcelos — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como Professora Auxiliar, na sequência da obtenção do Grau de Doutor, com efeitos a partir de 04.04.2016, com direito à remuneração base de 3.191,82 €, correspondente ao nível remuneratório entre o 53/54, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

4 de julho de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209706347

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 9000/2016

Homologação dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Considerando que foram aprovadas pelo despacho normativo n.º 8/2015 e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, as alterações aos Estatutos da Universidade do Porto;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º dos Estatutos da Universidade do Porto, no prazo de dois meses após a entrada em vigor da revisão dos Estatutos deve proceder-se à verificação de compatibilidade dos Estatutos das Unidades Orgânicas;

Considerando que os Estatutos da Universidade do Porto entraram em vigor em 26 de maio de 2015;

Considerando que os Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP) foram homologados pelo Despacho Reitoral de 6 de janeiro de 2015 e publicados por Despacho (extrato) n.º 382/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015;

Considerando que o Conselho de Representantes, na sua reunião de 17 de maio de 2016, expressamente convocada para o efeito, nos termos